



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, de 28 de dezembro de 2001.

“Altera percentuais incidentes na Taxa de Remoção de Lixo para Construções Residenciais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 188 da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei nº 1.692/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 1º** - A TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, será calculada por meio de percentagem incidente sobre o Valor-Base, de conformidade com os seguinte incisos:

I – DE EDIFICAÇÕES

- a) Prédios Residenciais, por metro quadrado de área construída: 0,50% (meio por cento) do Valor-Base.
- b)
- c)

II -”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de dezembro de 2001.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO